



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 11-K.** Poderá ser habilitada ao REDATA a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação ou de ampliação de Sistema de Armazenamento de Energia Elétrica – SAE, com no mínimo 5 MW de capacidade instalada ou ampliada, por meio de baterias no território nacional.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, Sistema de Armazenamento de Energia Elétrica – SAE é um conjunto de equipamentos, dispositivos e tecnologias, nacionais ou importados, que utilizam energia elétrica para armazenamento de energia por meio de baterias, para posterior consumo, injeção na rede ou prestação de serviços ao sistema elétrico, podendo ser autônomo, associado ou colocalizado.

§ 2º Poderá ser coabilitada ao REDATA a pessoa jurídica que possua vínculo contratual para fornecimento de produtos e soluções relacionados ao armazenamento de energia elétrica, industrializados por ela mesma, por



iniciativa própria ou por encomenda, para incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado no Regime.”

JUSTIFICAÇÃO

Datacenters demandam alta disponibilidade de energia e os sistemas de armazenamento são essenciais para fornecer segurança elétrica e energética, seja em caso de falta ou por necessidade de flexibilidade quando as fontes intermitentes (solar e eólica) não estejam gerando energia, garantindo continuidade de operação de servidores, refrigeração, além de segurança sistêmica.

Sem esse componente, o serviço de datacenter pode ficar vulnerável e inviabilizado quanto à confiabilidade requerida. Além disso, com a entrada massiva de geração renovável intermitente, os sistemas de armazenamento têm papel essencial nos momentos de atendimento à demanda de ponta do Sistema Interligado Nacional – SIN além de contribuir diretamente para a transição energética brasileira.

Incluir sistemas de armazenamento nos incentivos fiscais do REDATA vai fortalecer a infraestrutura crítica, reduzir custos operacionais e de risco, e fazer com que o regime seja mais completo no atendimento das necessidades tecnológicas e de sustentabilidade.

Sala da comissão, 23 de setembro de 2025.

